SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA PALMA – RS (SISEMNPA)

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Da denominação da entidade e seus fins

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Palma-RS, fundado no dia 29 de novembro de 2006, tem como base territorial o Município de Nova Palma e o foro no Município de Faxinal do Soturno, RS, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente, tendo por sede provisória a Sala dos Conselhos do Centro Administrativo Municipal de Nova Palma, sito à Avenida Dom Érico Ferrari n°145 nesta cidade.

Parágrafo único: Fica estabelecido a filiação à Federação dos Municipários do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS, como representante legal deste sindicato em segundo grau.

Art. 2º - São finalidades da entidade:
a) promover a união dos municipários;
b) defender, perante órgãos de direito público ou privado, os interesses dos associados, relacionados a sua vida funcional;
c) promover a atualização e o aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, acordos e outros expedientes, junto a entidades de ordem pública e privada;
d) reivindicar junto aos poderes públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos congêneres, uma política profissional que atenda aos reais interesses da categoria em particular e da comunidade em geral;
e) manter intercâmbio com sindicatos e associações congêneres;
f) entrosar-se com as demais categorias profissionais, no encaminhamento de lutas comuns;
g) firmar convênios, em diferentes áreas, em benefício dos associados;
h) representar e defender os interesses da categoria e de seus associados, inclusive em questões administrativas e judiciais.

CAPÍTULO II
Dos associados

Art. 3º - Podem ser associados do Sindicato todos os Servidores Públicos do Município, inclusive os aposentados e inativos temporários.

§ 1º - Para associar-se, o servidor deverá encaminhar requerimento solicitando sua filiação, bem como autorização para desconto de mensalidades em folha de pagamento.

§ 2º – O Servidor Público Municipal licenciado na forma da Lei, poderá manter condição de sócio ativo, desde que não interrompa sua contribuição, efetuando os pagamentos na tesouraria do Sindicato.

Art. 4º - Os associados são agrupados como:

a) Associados Efetivos: servidores públicos efetivos: ativos, inativos temporários e aposentados;

b) Associados Temporários: pessoas contratadas pela Administração Pública para cargos em comissão e contratos emergenciais.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - receber assistência relacionada a sua vida funcional, quando solicitada;

II - participar das vantagens materiais outorgadas pela entidade;

III - encaminhar, através das diversas instâncias de que a entidade dispõe, reivindicações, protestos ou reclamações, quando se julgarem prejudicados em seus direitos;

IV - solicitar, individual ou coletivamente, tomada de posição do Sindicato, sempre que seus interesses funcionais não estiverem sendo atendidos;

V - votar e ser votado, de acordo com este Estatuto, quando quites com suas obrigações financeiras junto à entidade, com exceção dos associados temporários;

VI - propor à Diretoria e à Assembléia Geral, todas as medidas julgadas necessárias ao engrandecimento da entidade e ao benefício da categoria como um todo;

VII - tomar parte e votar proposições nas Assembléias Gerais, exercendo nela direito de voto e expondo publicamente, sob sua responsabilidade, o seu ponto de vista nas questões em debate, com exceção dos associados temporários;

VIII - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

IX - solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade;

X - exercer crítica formal ao método e à forma de gestão da entidade, com o intuito de fortalecer a democracia interna, que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e do corpo social do Sindicato;

XI – utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e decisões da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria zelando e prestigiando a entidade;

II - eleger, na época fixada por este Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos;

IV - comparecer às Assembléias Gerais e nelas portar-se com urbanidade;

V - solicitar aprovação da Diretoria do Sindicato, quando houver necessidade de tomar atitude de caráter coletivo em nome da entidade;

VI - incentivar a solidariedade entre os associados, de modo a afastar divergências que possam, de qualquer forma, comprometer a responsabilidade do Sindicato;

VII – pagar nas épocas certas as contribuições devidas.

Art. 7º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua administração.

CAPÍTULO III
Dos órgãos do Sindicato

Art. 8° - São órgãos do Sindicato:
I - a Assembléia Geral;
II - a Diretoria;
III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituída de todos os associados.

Art. 10 - As Assembléias Gerais são realizadas, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, e em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Art. 11 - **À Assembléia Geral compete privativamente**:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes a posse;
II - eleger novos membros da Diretoria, em caso de vacância dos cargos antes de cumpridos dois terços do mandato para a qual foi eleita;
III - destituir os detentores de cargos eletivos;
IV - aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
V - aprovar e/ou alterar o Estatuto;
VI - apreciar o relatório geral de atividades da entidade;
VII - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da categoria;
VIII - deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria;
IX - decidir sobre a filiação do Sindicato à Federação, Confederação ou Central Sindical, seja esta nacional ou internacional;
X - decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou transformação do Sindicato;
XI - apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
XII - decidir sobre deflagração e cessação de greve, por voto da maioria dos presentes.

§ 1º - A convocação para os fins do inciso XII se dará através de Edital, exposto nas repartições públicas e publicado em órgão de imprensa local.

§ 2º - Quando houver decisão para deflagração de greve, a Administração Pública Municipal deverá ser notificada 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início.

§ 3º - No caso dos serviços essenciais, o Sindicato comunicará a Administração até 72 (setenta e duas) horas antes da paralisação, sendo ao mesmo tempo avisados os usuários.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, X, XI e XII, será exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades sociais e balanços financeiros.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos associados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através de edital, contendo a ordem do dia, publicado na imprensa local ou meio de comunicação social disponível, de forma a atingir todas as repartições municipais.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização:
I - por decisão da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
II - por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando o número de sua matrícula no Sindicato, especificando a ordem do dia e encaminhando cópia à Diretoria da Entidade;
III - por decisão da Assembléia Geral;
IV - quando tiver que decidir sobre o preenchimento, por eleição, dos cargos que vagarem na Diretoria e/ou nos Conselhos de Representantes e Fiscal, para complementação do mandato.

Art. 14 - A votação será por voto secreto dos presentes, em caso de haver mais de uma chapa, na eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Representantes e Fiscal; ou por aclamação, em caso de chapa única.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 15 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente, exceto quando da apreciação das contas da Diretoria, caso em que tal função caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 16 - O Sindicato é dirigido por uma Diretoria Executiva constituída de 8 (oito) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro;
VII – Diretor Social;
VIII - Diretor de Esportes.
Parágrafo único - A Diretoria será eleita por chapa em Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Art. 17 – O exercício de cargo na Diretoria do Sindicato é privativo de sócio servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º – Ao ser designado para o exercício de Cargo de Confiança no Serviço Público Municipal, o integrante da Diretoria deverá licenciar-se do cargo enquanto durar a designação.

§2º – O Servidor de cargo efetivo, integrante da Diretoria, que vier concorrer a um cargo eletivo, deverá licenciar-se do cargo 06 (seis) meses antes da eleição.

§3º – O Servidor de cargo efetivo, integrante da Diretoria, que vier a ocupar um cargo eletivo, deverá licenciar-se, enquanto neste estiver.

Art. 18 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria administrar e representar o Sindicato, além de, especificamente:
I - reunir-se mensalmente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
III - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
IV - criar ou extinguir, taxas de serviços, manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades da entidade;
V - admitir ou demitir empregados;
VI - aplicar penalidades e excluir os associados que deixarem de cumprir este Estatuto, e conceder demissão, quando solicitada;
VII - deliberar sobre o afastamento temporário dos associados, mediante motivo justificado;
VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, e com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da entidade;
IX - receber e apreciar reclamações de associados, buscando as devidas soluções;
X - examinar e emitir pareceres sobre medidas propostas pelos associados;
XI - criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
XII - estabelecer e colocar em execução uma política de comunicação social que atente aos interesses da categoria dos municipários como um todo, e cujos ditames tenham sido aprovados pela Assembléia Geral;
XIII - delegar poderes, outorgando mandato;
XIV - examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pelos Tesoureiros;
XV - nomear grupos de trabalho, para fins de estudo de assuntos de interesse da categoria;
XVI - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e legais;
XVII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
XVIII - participar ativamente de Conselhos Municipais e/ou Estaduais para os quais o Sindicato for indicado, como forma de participação social, além de atividades envolvendo a comunidade.
§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§ 2º - Os membros da Diretoria somente podem atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º - É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes comprometer a autonomia da entidade, através de atividades político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça, categoria social ou funcional.

§ 4° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 19 - Ao Presidente compete:
I - preservar os interesses do Sindicato;
II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
III - convocar Assembléia Geral;
IV - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, e do Conselho Fiscal;
V - submeter o relatório anual à Assembléia Geral, para apreciação e votação;
VI - representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, outorgando procuração a advogado, se for o caso;
VII - receber e transmitir, ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da entidade;
VIII - criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear seus integrantes, ouvida a Diretoria;
IX - celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e privado, e credenciar profissionais liberais para atendimento às finalidades da entidade, atendendo as determinações dos municipários;
X - outorgar mandato, precisando poderes à finalidade a que se destina, ouvida a Diretoria;
XI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;
XII - assinar balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro ou com seu substituto legal;
XIII - exercer o direito de voto, nas reuniões a que preside, somente em casos de empate;
XIV - credenciar os delegados eleitos para representarem os interesses do Sindicato junto à Federação ou Confederação;
XV - declarar as penas do artigo 43 deste Estatuto ao associado faltoso, bem como desencadear processo para realização de Assembléia Geral, para decidir sobre a perda de mandato dos dirigentes sindicais que compõem os órgãos deste Sindicato.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos legais;
II - despachar com o Presidente e executar atribuições que lhe forem delegadas, por ele ou pela Diretoria.

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete:
I - auxiliar o Presidente em seus atos executivos;
II - coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, e superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento da entidade;
III - despachar com o Presidente ou seu substituto legal, o expediente da entidade;

IV - apresentar relatório das atividades da entidade, mensalmente, à Diretoria; trimestralmente e anualmente, à Assembléia Geral;
V - elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, distribuindo as atribuições específicas e submetendo-as à aprovação da Diretoria;
VI - elaborar pauta das reuniões da Diretoria, bem como expedir as convocações e editais;
VII - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;
VIII – auxiliar no estabelecimento de uma política de comunicação que atenda aos interesses da categoria como um todo;
IX - coordenar o sistema de comunicação social da entidade, promovendo a divulgação e as publicações relativas às deliberações, realizações e convocações da administração.

Art. 22 - **Ao Segundo Secretário compete:**
I - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;
II – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
III - executar as atribuições que lhe forem delegadas, pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 23 – **Ao Primeiro Tesoureiro compete:**
I - administrar o orçamento;
II – fornecer, mensalmente, à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas, através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais;
III - assinar demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente da entidade e o Contador designado ou contratado;
IV - organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras da entidade;
V - emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitações, obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor, e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
VI - exercer a guarda de títulos e valores;
VII - elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
VIII – zelar pelo patrimônio da Entidade, mantendo atualizado o livro de inventário, no qual deverá constar: a origem do bem ou imóvel e deverá receber, no ato do tombamento, o número de ordem cronológica do registro, bem como a baixa, no mesmo livro, quando for o caso.

Art. 24 - **Ao Segundo Tesoureiro compete:**
I - substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições;
II - supervisionar o recebimento das mensalidades devidas à entidade pelos associados efetivos, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
III - adquirir o material necessário ao funcionamento da entidade e manter o estoque, mediante prática administrativa correta;
IV - tombar os bens da entidade.

Art. 25 - Ao Diretor Social compete:
I - elaborar e desenvolver a política geral de formação dos servidores públicos municipais, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II - coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação das entidades filiadas e instanciadas da FEMERGS, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;
III - documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores no país e os fatos relacionados a FEMERGS, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
IV – estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional e, no âmbito internacional;
V – promover a integração do quadro associativo, através de reuniões, atividades esportivas/culturais e eventos, visando o bem-estar dos elementos que compõem o sindicato;
VI – a manutenção e administração da sede social do sindicato.

Art. 26 - Ao Diretor de Esportes compete:
I – promover e estimular as atividades esportivas entre a classe;
II – fazer com que o esporte sirva como meio de integração e lazer dos associados;
III – colaborar e auxiliar o Diretor Social nos demais eventos e atividades, sejam esportivas ou culturais, de lazer ou de formação;
IV - executar demais atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 27 - No caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, assume o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro respectivamente, e no caso de vacância do Diretor Social ou Diretor de Esportes aplica-se o Artigo 11, inciso II.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria do Sindicato, permitida a reeleição.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - reunir-se semestralmente com a Diretoria do Sindicato para analisar os balancetes contábeis;
II - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
III - exercer auditoria fiscal do Sindicato, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 30 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral, para os fins consignados no Artigo 11, inciso III, deste Estatuto, se a Diretoria do Sindicato se omitir.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Fiscal promover a tomada de contas da Diretoria, no mês de março de cada ano, e analisar os elementos contábeis e da administração financeira necessários, aos quais se refere Artigo 18, inciso XVII, deste Estatuto.

Art. 32 - Se não forem colocados à disposição do Conselho Fiscal os elementos contábeis e da administração financeira necessários, a que se referem o artigo anterior, será proposta à

Assembléia Geral a destituição da Diretoria, agindo-se de forma idêntica, caso a Diretoria venha a criar óbices à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

CAPÍTULO IV
Das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal

Art. 34 - No processo eleitoral, só terão direito a voto os sócios efetivos, que estiverem quites com a Tesouraria do Sindicato, sendo obrigatória a apresentação da carteira social ou outro documento de identidade.

Parágrafo Único – O associado deve ter contribuído pelo período mínimo de 06(seis) meses para ter direito a ser votado.

Art. 35 - É vedada a utilização, a qualquer pretexto, da máquina administrativa da entidade, para fins eleitorais.

Parágrafo único - A transgressão a este artigo implicará na perda do mandato e na suspensão dos direitos do associado, por tempo indeterminado.

Art. 36 - É vedado ao associado que tiver vínculo empregatício com o Sindicato, concorrer a cargo eletivo da entidade.

Art. 37 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta de 5 (cinco) pessoas, escolhidas na Assembléia Geral, que farão a apuração e a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo único - Os concorrentes a cargo eletivo não poderão participar da comissão eleitoral a que se refere este artigo.

CAPÍTULO V
Da perda, extinção de mandato e penalidades aos associados

Art. 38 - Perderão o mandato os membros da Diretoria do Sindicato quando:
I - deixarem de comparecer às reuniões, injustificadamente, 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
II - deixarem de cumprir suas obrigações;
III - agirem contrariamente a este Estatuto e aos interesses da categoria como um todo.

§ 1° - São motivos justificados, para efeito do inciso I deste Artigo:
a) doença comprovada por atestado médico;
b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
c) afastamento por motivo de luto ou gala, ou para prestar assistência a parente até segundo grau;
d) afastamento por motivo de estudo, participação em cursos ou similares.

§ 2º - Resultam em perca do mandato de Conselheiro Fiscal os incisos II e III deste Artigo.

§ 3° - Não haverá punição alguma sem que o Diretor ou Conselheiro tenha a possibilidade de promover sua defesa perante a Diretoria, e em sede recursal perante a Assembléia Geral.

Art. 39 - Extingue-se o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia ou morte.

Art. 40 - São penalidades aos associados, impostas pela Diretoria do Sindicato:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.

Art. 41 - O sócio que houver sido desvinculado da entidade só poderá requerer seu reingresso, por escrito, após um ano, contado da data da exclusão.

Art. 42 - O sócio que se afastar voluntariamente da entidade poderá requerer seu reingresso, por escrito, a qualquer tempo, mediante pagamento das contribuições correspondentes ao período em que esteve desvinculado.

CAPÍTULO VI
Das Substituições

Art. 43 - Na ocorrência da vacância de cargo ou afastamento temporário do membro por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se contudo, a convocação de suplentes, quando existir, para complementação dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Parágrafo único - Em qualquer uma das hipóteses acima mencionadas a convocação deverá obedecer o critério da proporcionalidade em que foram eleitos os referidos membros.

CAPÍTULO VII
Das contribuições

Art. 44 - Os associados pagarão mensalidades equivalentes a 1% (um por cento) do vencimento básico do cargo, qualquer que seja o seu padrão ou classe, estabelecidos nas Leis Municipais n°1033/2003 e n°1055/2004.

§ 1º - O valor da mensalidade poderá ser alterado em Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios que não descontarem em folha poderão fazer os pagamentos na sede da entidade.

§ 3º - O novo associado pagará a mensalidade a partir do mês em que ingressar no Sindicato**.**

SEÇÃO I
Da Jóia

Art. 45 – Os Servidores Públicos Municipais, nomeados até a data de fundação e data de aprovação deste Estatuto, e que não tenham se associado ao Sindicato; quando o desejarem fazê-lo, pagarão jóia nas seguintes proporções:
I- isentos de pagamento de jóia, até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto;
II- equivalente a 12 (doze) contribuições sociais, no caso de se associarem após decorrido o prazo previsto no inciso anterior.

Parágrafo Único – A jóia poderá, a critério do sócio, ser parcelada no número de meses devidos.

Art. 46 – O disposto no artigo anterior não se aplica aos Servidores Públicos Municipais que vierem a ser nomeados após a data de fundação, desde que se associem ao Sindicato dentro de até 60 (sessenta) dias da data de nomeação.

Parágrafo Único – Se decorridos os 60 (sessenta) dias de que trata o caput deste artigo, o Servidor que ainda não tiver se associado ao Sindicato, quando o fizer deverá pagar a jóia prevista no inciso II do artigo anterior, observando o parágrafo único do mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII
Da gestão financeira e do patrimônio

Art. 47 - Constituem-se patrimônio do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Palma:
I - os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
II - as doações e legados.

Art. 48 - Constituem receitas do Sindicato:
I- os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes em cláusula de dissídio coletivo;
II- as contribuições mensais dos associados e arrecadação de jóias;
III- o retorno da contribuição sindical compulsória anual;
IV- a renda proveniente de aplicações financeiras;
V- a renda patrimonial;
VI- as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
VII- a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 49 - As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins a que forem destinadas.

Art. 50 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria.

Art. 51 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

Art. 52 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o patrimônio líquido será doado a entidade municipal congênere, na forma determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não existindo, no Município, instituição nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio reverterá à Fazenda do Município.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais e transitórias

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, podendo ser revisto a qualquer momento.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, no dia 11 de março de 2011, e vai assinado pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

_____	_____
Presidente	Vice-Presidente
_____	_____
Primeiro Secretário	Primeiro Tesoureiro